

CONVÊNIO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.245.167/0001-88, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUÍS CARLOS DA SILVA**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, cidade de Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO**, doravante denominado **CONVENIADO**, ajustam entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em Abrigo Institucional, que objetiva oferecer acolhimento provisório e excepcional às crianças e adolescentes sob medida protetiva (ECA, art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção, e acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes, com vistas à reintegração familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA** terão as seguintes obrigações:

2.1.1. CONVENIADA:

- a)** Assessorar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades do objeto pactuado;
- b)** Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste **CONVÊNIO**, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos.
- c)** Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso disposto na Cláusula Terceira deste termo;
- d)** Repassar contribuição mensal fixa para a **CONVENIENTE** conforme o cronograma de desembolso citado no item 5.2;
- e)** Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção das crianças e adolescentes para convívio familiar;
- d)** Receber, examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos repassados.

2.1.2. CONVENIENTE:

- a)** Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, em conformidade com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15/10/2004), a Lei Orgânica de Assistência

Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e suas alterações, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS 2012, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), o Sistema de Monitoramento e Avaliação (Resolução nº 86, de 21 de junho de 2011), as indicações do Conselho Municipal de Assistência Social e demais legislações, normas e diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONVENIADA** na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira, no subitem 1.1;

c) Submeter à aprovação da **CONVENIADA** quaisquer propostas de alteração ao presente ajuste;

d) Disponibilizar a quantidade máxima de 03 (três) vagas para acolhimento de crianças e adolescentes que se enquadrem nas situações previstas na cláusula primeira, subitem 1.1, deste convênio;

e) Caso seja necessária a ampliação de vagas estipulada na alínea 'd' do item 2.1.2 da cláusula segunda, para acolhimento de crianças e adolescentes que se enquadrem nas situações previstas na cláusula primeira, subitem 1.1, deste convênio, fica autorizado no repasse, correspondente ao valor de R\$1.669,80 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) por vaga destinada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRIBUIÇÃO:

3.1. O valor estimado da contribuição é de R\$ 60.112,80 (sessenta mil, cento e doze reais e oitenta centavos).

3.2. Caso seja ampliada a quantidade de vagas, o valor estimado da contribuição descrita no subitem anterior poderá ser suplementado pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. A despesa decorrente do presente Termo de Convênio correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.081.08.801.8243.2123.3.3.50.41.00.00.00.00, natureza de despesa nº 3.3.50.41.00.00.00.00 (ficha 273).

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO:

5.1. Para o custeio do presente convênio, a **CONVENIADA** repassará contribuição mensal à **CONVENIENTE**, no valor de R\$ 5.009,40 (cinco mil e nove reais e quarenta centavos).

5.2. Na hipótese contida na alínea 'e' do subitem 2.1.2, fica autorizado o repasse mensal de R\$1.669,80 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) por vaga adicional destinada.

5.3. O valor constante no repasse descrito no subitem 3.1 será depositado no BANCO DO BRASIL, agência 042-9, conta-corrente nº 34.205/X, a qual é vinculada ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. As obrigações previstas no presente Convênio têm eficácia imediata de título extrajudicial e não exime as partes de eventual responsabilidade criminal, civil e administrativa pela infringência às normas acima relacionadas, constantes do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

7.2. Os representantes legais das partes constantes no preâmbulo do presente convênio são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

7.3. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela **CONVENIENTE**.

7.5. Em todos os casos mencionados no subitem 7.4 desta cláusula, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices do INPC (IBGE), ou outro que eventualmente venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6. A devolução tratada no subitem anterior será feita ao Município por meio do recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competência do Município, nos termos da legislação vigente.

7.7. Na ocorrência de denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a **CONVENIENTE** deverá apresentar ao Município a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Pactuam, ainda, os partícipes, dentre outras, as condições abaixo dispostas:

a) Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, inclusive eletrônico, devidamente comprovado por recibo;

b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto deste Convênio serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

c) A **CONVENIADA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente do constante neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO:

9.1. Este Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

9.2. O Termo de Convênio retroagirá os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES:

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONVENIENTE**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Santana da Vargem - MG, 02 de janeiro de 2025.

LUÍS CARLOS DA SILVA
PREFEITO DE TRÊS PONTAS - MG
CONVENIENTE

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO DE SANTANA DA VARGEM - MG
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: